



PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2017, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

ESTABELECE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ,
PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

O Prefeito Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, conforme estabelecida no art 2º da Lei Municipal 20.216, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, estão especificados nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão e/ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano e/ou Projeto de Lei Específico.

Art. 4º - A exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual e/ou de créditos adicionais, incorporando-se a programas já existentes observados as modificações acarretadas.

Parágrafo Único - De acordo ao exposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.


Art. 5º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do plano plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 6º - As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrente de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2018, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 01 de agosto de 2017.



FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito, ao Primeiro dia do mês de Agosto de Dois Mil e Dezessete.



MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças